

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito a LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

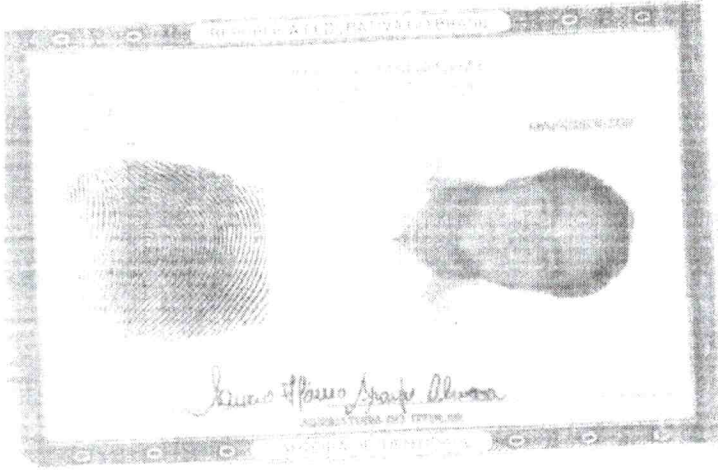
Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a84dc212bec0e7bc66244ba34d32

000002

h

000003



VALER EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

EM FAVOR MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

LOCALIDADE IMPERATRIZ MA

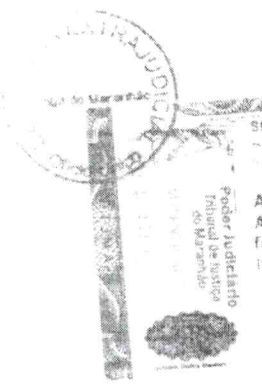
ENDEREÇO CASAM. N. 660 FLS. 060V LIV. B 01

CNPJ 781431103-9

ISSO LUGAR DE P-91

VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua da República, 111 - Centro - CEP: 65.034-000 - Itinga do Maranhão
 Itinga do Maranhão - Maranhão - Telefone: (99) 3311-1111

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA 22 de maio de 2018. Em test. *[Signature]* da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A. Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Calhau - São Luís - MA, CEP: 65 070-900

Classificação: Residência Pleno	Tipo de Fornecedor: MCOFAS/CO	
Tensão Nominal: 220 V	Lim. Min: 202 V	Lim. Max: 231 V
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10-**-** R: 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA		
Parceiro de Negócio 33718420		
Conta Contrato 42892297		
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal) Série B - 005948373 N° da Fatura: 0202203000948373 ICFOP: 5258AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

 000004 *Q*

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,64 • Período: Band. Tarif. Veméio: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Escasso: Hidrica MAR/22 custo adicional de R: 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,58	ICMS	0,00	0,00	0,00	
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,6548	0,16	
							COFINS	24,40	3,0159	0,73	
ITENS FINANCEIROS											
Cip-Illum Pub Pref Munic							2,85				
Multas							0,44				

CONSUMO	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.605	1,00	0 kWh	8719 1RBB 3DRR D87B 531E 33A0 F 766 43RC			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							2925/21	03/03/2022		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h
 @equatorialma @equatorialma

Guilherme Equatorial: 0800 255 4803
 Horário: 08h às 18h, de segunda a sexta, das 08h às 12h e das 13h às 18h.
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

É direito do consumidor ou de qualquer pessoa de recorrer à esta Fundação e obter o atendimento de aplicação dos indicadores DE, FIC, DCE e DCEH a qualquer tempo. É direito do consumidor ou de qualquer pessoa de receber uma compensação caso sejam violados os limites de confiabilidade indicados e/ou a qualidade constante da prestação de serviço.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



000005



2

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ata resumida da sessão solene

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



000006

2

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo público aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Luciano Jove de Almeida*
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*
 Prefeito reeleito empossado *Lucio Flavio Araujo Oliveira*
 Vice-prefeito eleito e empossado *Leonardo dos Reis Carvalho*

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 137802

RECONHECIMENTO nº 137802
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GLEICIANE DAMPAIO SILVA
Itinga do Maranhão 06 de janeiro de 2021 Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460DF6WEGBJ.4774957
06/01/2021 11 08 05. Ato 13 17 2 Par
ELIANE DAMPAIO SILVA. Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



000007



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 137803

RECONHECIMENTO nº 137803
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GLEICIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão 06 de janeiro de 2021 Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460C90W1PBN79WY99
06/01/2021 11 10 50. Ato 13 17 2 Par
GLEICIANE TORRES DA SILVA. Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 137806

RECONHECIMENTO nº 137806
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAMAL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão 06 de janeiro de 2021 Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460P55ARUKH1049G57
06/01/2021 11 14 32. Ato 13 17 2 Par
JAMAL GEORGES DAHER. Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 137804

RECONHECIMENTO nº 137804
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIANO OLIVEIRA ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão 06 de janeiro de 2021 Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460GKTZM2U1YH2G62
06/01/2021 11 12 48. Ato 13 17 2 Par
LUCIO FRAVIG ARAUJO OLIVEIRA. Rec Firm
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 137805

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PRESTA JURIDICA
NATUREZA DO TÍTULO: ATA RESUMIDA DA 558ª SÓLENE PARA ELEIÇÃO DO
ALFARREIJO E DO VICE-ALFARREIJO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Protocolo nº 686, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.

Registro nº 802 Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021

Outorgante do Maranhão 06/01/2021

Protocolo nº 137805

Selo: PREND148460HCNU3RKH4E9K59874

Selo: REGTIT148460MT.NM822NDUA0C31

Selo: REGTIT1484603V7C17B45Z8HE972

Selo: ARQJIV148460JM32LRKJYSCBKT17

Registrador

Poder Judiciário TJMA Selo

CERT10148460130216805JUNI261
06/01/2021 16 49 16. Ato 15 10 1 Par
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO. Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87
VERO R\$ 0,07 FADEP R\$ 0,03 FEMP R\$ 0,04
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Antônia Luciana Ferreira Lima



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000008

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá ocorrer sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerenciamento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000009

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

2

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e ou ao patrimônio municipal

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

II – Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público,

III – Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais,

IV – Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V – Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

000010

2

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

~~ELUCIO FLAVIO RAMALHO OLIVEIRA~~
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades, em momento;

Art. 49 - Fica o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000;

Parágrafo - Não se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente;

II - as despesas relativas a prestação de serviços por contratadas e destinadas à manutenção da Administração Pública Municipal não são comprometidas apenas as prestações;

Parágrafo - A dívida deve ser verificada no exercício financeiro, inclusive o comprometimento patrimonial;

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo têm autoridade para a convocação de comissões técnicas com entidades privadas e públicas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas;

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTI E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCALS

Art. 1º - Fica liberado em atendimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 42 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, o art. 42 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, em vigor, para o Exercício financeiro de 2022;

Ficam autorizados a assumir os passivos contingentes e outros riscos financeiros de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022 e informar as providências a serem adotadas para a sua extinção;

I - PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 1º - De acordo com o histórico do Município, as seguintes obrigações podem vir a gerar em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município durante o exercício de 2022:

- I - Contingências;
- II - Obrigações indenizatórias;

II - OUTROS RISCOS

Art. 2º - As experiências anteriores da Administração Municipal, em situações análogas, podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022:

- I - Impostos e contribuições;
- II - Tributos e contribuições;
- III - Contratos e obrigações da dívida ativa;
- IV - Dívidas e obrigações ou obrigações a receber;
- V - Dívidas e obrigações não previstos em Exercício de outras administrações;
- VI - Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;

- 7 - Aumento da despesa com pessoal em decorrência do aumento do salário mínimo;
- 8 - Aumento da participação do município na Formação do FUNDEF;

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

000011

Para cada contingência mencionada a Administração adotará medidas administrativas ou públicas para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização do custo na realização das obras de infraestrutura que possam vir a ser necessárias;

A Secretaria responsável em matéria controladora do andamento dos processos, e deverá orientar os departamentos financeiros com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e em acordos para que seja evitada a programação de desembolsos e comprometimento de recursos de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores e pontos de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário;

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicada em: 13/06/2022 - 14:00:00 - 14:00:00

LEI Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão - 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delegada a competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os ramos de todas as Secretarias Municipais, do âmbito do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites das credenciadas estabelecidas neste anexo;

Art. 2º - A delegação de competência para ordenar despesas só poderá ocorrer sobre o título de pasta de cada Secretaria, sendo de subdelegação;

- Art. 3º - É competência do ordenador de Despesa:
I - Emitir empenhos;
II - Autorizar pagamentos;
III - Firmar contratos, convênios, na forma da Lei;
IV - Homologar licitações;
V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos;

Parágrafo Único: A gestão de despesas que acarretar a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço governamental, necessariamente de despesas de

caráter contínuo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são inafectadas e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 1º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 2º - O Ordenador de Despesa é responsável pela aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 3º - O Ordenador de Despesa é responsável pela aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 4º - O Ordenador de Despesa é responsável pela aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 5º - O Ordenador de Despesa é responsável pela aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 6º - O Ordenador de Despesa é responsável pela aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que não poderá em hipótese alguma arcar com prejuízo a fazenda pública, mas ao patrimônio municipal.

Art. 7º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 8º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 9º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 10º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 11º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 12º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 13º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 14º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 15º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 16º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 17º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 18º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 19º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 20º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 21º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 22º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 23º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 24º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 25º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 26º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 27º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Art. 28º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a elaboração e a regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta.

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativa, consultiva, normativa e propositiva com o objetivo de assessorar, avaliar e apoiar ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implantação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município.

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servem de subsídios para o conhecimento da realidade do município.

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável.

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte.

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos, programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município, para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e projetar melhoramento.

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente - em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural no Município.

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Municipal (PPM) na Lei de Diretrizes Oritamentarias (LDO) e na Lei Orçamentaria Anual (LOA) do Município.

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês especiais para deliberar, acompanhar, avaliar as atividades especiais.

VI - A comparatização entre as políticas públicas municipais, territoriais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário, para a conquista e consolidação de um plano abrangente do Município.

VII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano quanto rural, estimulando, assim, também para participação no CMDRS.

VIII - A articulação com os municípios, também visando a elaboração, padronização e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

IX - Identificação e acompanhamento do atendimento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais, facilitados.

X - Buscar o melhor desempenho e representatividade.

000012

h

Itinga do Maranhão - MA 14 de junho de 2022.

FUClO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado em: LEI Nº 112 DE JUNHO DE 2022
Código de Acesso: 36aff994a7b702m525-3421900012

LEI Nº 112 DE 14 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 112 DE 14 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 112 DE 14 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 112 DE 14 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 112 DE 14 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 112 DE 14 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 112 DE 14 DE JUNHO DE 2022